



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

TERMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA INTERLIGAÇÃO DE SISTEMAS POR MEIO DO SOFTWARE SISCONDJ PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DE GUIAS, CONSULTA SALDOS E EXTRATOS E LEVANTAMENTOS ELETRÔNICOS DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS VINCULADOS AO RESPECTIVO TRIBUNAL.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TJPE)**, com sede na Praça da República, s/nº - Santo Antônio, Recife (PE), CEP 50010-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, (BANCO) pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral, o Sr. Edilberto José de Sousa Passos, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica (**ACORDO**), com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente acordo tem por objeto a comunhão de esforços entre os partícipes, com vistas à implantação do *software* SisconDJ para permitir o intercâmbio eletrônico de dados entre os sistemas do **BANCO** e do **TRIBUNAL**, via *WebService*, visando, exclusivamente, a automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequenos valores – RPV, compreendendo os serviços de emissão de guias de acolhimento de depósitos judiciais, consulta de saldos e extratos e de informações gerenciais e levantamento de contas e/ou parcelas de depósitos judiciais (emissão de alvará eletrônico).

CLAUSULA SEGUNDA – DIREITO DE PROPRIEDADE – O *software* SisconDJ é de propriedade exclusiva do **BANCO**, onde o **TRIBUNAL** receberá o direito de uso durante a vigência do presente **ACORDO**, comprometendo-se a manter em sigilo as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente **ACORDO** e mesmo após, não podendo revelar, nem transmitir, direta ou indiretamente a terceiros, quaisquer informações ou dados relativos ao processo de Interligação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **TRIBUNAL** reconhece expressamente que o *software*, assim como os logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais, manuais, documentação técnica associada e quaisquer outros materiais correlatos, constituem, direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade do **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente vedado ao **TRIBUNAL**, em relação ao

software: ceder, doar, alugar, vender, arrendar, emprestar, reproduzir, modificar, adaptar, traduzir, disponibilizar o acesso a terceiros via *on-line*, acesso remoto ou de outra forma; incorporar a outros programas ou sistemas, próprios ou de terceiros; oferecer em garantia ou penhor; alienar ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa; descompilar, mudar a engenharia (reengenharia), enfim, dar qualquer outra destinação a o *software*, ou parte dele, que não seja a simples utilização na forma disposta nesse **ACORDO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **BANCO**, titular da propriedade intelectual pré-existente acima mencionada concede ao **TRIBUNAL**, desde já, uma licença não-exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento das atividades do presente **ACORDO**.

PARÁGRAFO QUARTO – O **BANCO** pode a qualquer tempo, suspender ou retirar a cessão de uso caso haja desrespeito às regras de conteúdo aqui estabelecidas ou no caso de rompimento/distrato do contrato com o **BANCO** como instituição captadora dos depósitos judiciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – MELHORIAS NO SOFTWARE – As melhorias do *software* SisconDJ serão conduzidas pelo **BANCO**, podendo ter origem em demandas do **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As demandas de melhorias no *software* oriundas do **TRIBUNAL** serão analisadas sob a ótica da viabilidade técnica, financeira e aplicabilidade em todos os tribunais que o utilizam, de acordo com os critérios internos do **BANCO**.

CLAUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS – Para disponibilização do *software* SisconDJ o **TRIBUNAL** deverá possuir os seguintes requisitos:

a. Rede/Internet

Acesso do servidor à internet;

Comunicação verificada entre servidor e o sistema do Banco do Brasil pela porta 443;

III. Porta 80 liberada para acesso externo.

IV. Estabelecimento de VPN *site to site*.

b. Outros Requisitos

Base única processual;

Estrutura única de comarca e varas;

Certificado Digital A1 (de máquina), padrão SSL para realização de comunicação com o **BANCO**; e

IV. Certificado Digital A3 padrão ICP Brasil (de pessoa física) para assinatura dos mandados de levantamentos eletrônicos.

CLÁUSULA QUINTA – DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS WEBSERVICES – A instalação do *software* requer do **TRIBUNAL** o desenvolvimento de 03 (três) serviços *webservices* quais sejam: (i) atualizar comarcas e varas, (ii) consulta processo judicial e (iii) e serviço de validação de funcionários (LDAP/AD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BANCO**, fornecerá os modelos de *webservices* do SisconDJ, devendo o **TRIBUNAL** adaptá-los ao seu sistema para geração das informações referentes aos 03 (três) serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para comunicação com o sistema do **BANCO** o **TRIBUNAL** poderá utilizar certificado de máquina, que no ambiente de desenvolvimento/homologação

deverá ser utilizado um padrão de certificado auto assinado e no ambiente de produção deverá ser utilizado certificado padrão A1 SSL.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO – Após a instalação do SisconDJ e validada a comunicação, o **TRIBUNAL** e o **BANCO** deverão iniciar os procedimentos de homologação, que compreenderão os seguintes serviços:

- I. consulta processual;
- II. atualizar comarcas e varas;
- III. emissão de guias;
- IV. consulta contas judiciais oriundas e não oriundas;
- V. consulta saldos e extratos;
- VI. acolhimento do certificado A3;
- VII. emissão de alvará digital;
- VIII. mandado de alteração;
- IX. retorno do alvará digital; e
- X. módulo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE COMARCAS E VARAS – O **TRIBUNAL** e o **BANCO**, devem manter a mesma estrutura de comarcas e varas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cumprimento do *caput* o **TRIBUNAL** disponibilizará a relação atual das varas e comarcas ativas por meio do *webservice* “Atualizar Comarcas e Varas”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso seja verificada divergência na estrutura de comarcas e varas, em atividade conjunta, o **BANCO** e o **TRIBUNAL** realizarão a conciliação das bases de forma a dar cumprimento ao *caput* desta **CLÁUSULA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Essa atividade é essencial para que as varas registradas no sistema do **BANCO** reflitam exatamente a varas existentes no **TRIBUNAL** e os depósitos judiciais sejam alocados nas varas corretas e deve ser concluída até o fim do processo de homologação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I. Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

II. Os partícipes figuram na qualidade de Controladores dos seus próprios dados e Operadores dos dados fornecidos para o seu tratamento.

III. Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste instrumento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

IV. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução

deste instrumento, o partícipe se responsabilizará por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução das atividades especificadas neste instrumento, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

V. Os partícipes darão conhecimento formal aos seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta **CLÁUSULA**.

VI. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste instrumento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Uso exclusivo dos partícipes, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

VII. Os Encarregados indicados pelos partícipes ou os servidores responsáveis pela fiscalização deste instrumento deverão manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

VIII. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados aos partícipes, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização do presente instrumento no âmbito do respectivo órgão ou entidade, para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA NONA – ATIVIDADES E CRONOGRAMA – O **BANCO** e o **TRIBUNAL**, atuarão de forma síncrona para execução das atividades a serem desenvolvidas visando a interligação entre os seus sistemas, conforme mapa sequencial das atividades e cronograma a ser estabelecidos em comum acordo entre as partes, a seguir:

Seq.	Nome da Tarefa	Responsável	Qtde Dias ¹
1	Apresentação/Venda da Solução	Agência / Tribunal	1
2	Assinatura de Acordo de Cooperação	Agência / Tribunal	2
3	Desenvolvimento do WS de consulta processual	Tribunal	5
4	Desenvolvimento do WS Consulta comarcas e varas do Tribunal	Tribunal	5
5	Estabelecimento de VPN site to site	BB / Tribunal	3

6	Desenvolvimento do WS do login	Tribunal	5
7	Troca dos Certificados Digitais A1 de Desenvolvimento	BB / Tribunal	2
8	Preparação do ambiente de TI para recebimento da aplicação em desenvolvimento	Tribunal	3
9	Deploy da aplicação no ambiente de desenvolvimento	BB / Tribunal	5
10	Homologação dos serviços “Atualizar Comarcas” e “Atualizar Varas”	BB / Tribunal	5
11	Organizar Estrutura de Comarcas e Varas (DJO)	BB / Tribunal	20
12	Homologação dos serviços de consulta processual	Tribunal	5
13	Homologação dos serviços de emissão de guias	BB / Tribunal	
14	Homologação dos serviços Consultar Contas Judiciais Oriundas e Contas Não Oriundas	BB / Tribunal	
15	Homologação dos serviços “Consultar Saldos e Extratos”	BB / Tribunal	
16	Homologação serviço de acolhimento do Certificado A3	BB / Tribunal	2
17	Homologação do serviço de Emissão de MLE (Mandado de Levantamento Eletrônico)	BB / Tribunal	2
18	Homologação serviço de mandado de alteração	BB / Tribunal	
19	Homologação/Validação dos Retornos dos Mandados Digitais	BB / Tribunal	
20	Homologação do Módulo Administrativo/Usuário	BB / Tribunal	5

5



21	Troca dos certificados A1 em PRODUÇÃO	BB / Tribunal	2
22	Preparação do ambiente de TI para recebimento da aplicação em PRODUÇÃO	BB	5
23	Deploy da aplicação no ambiente de PRODUÇÃO	BB / Tribunal	
24	Carga da base dos depósitos judiciais existentes no DJO	BB	5
25	Treinamento das Varas Piloto e multiplicadores da Agência e Super	Tribunal	2
26	Cadastro de usuários no sistema	Tribunal	5
27	Início do PILOTO	Tribunal	30

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo total do processo é resultado da soma dos dias úteis na coluna “Qtde. dias”, que por sua vez, é a expectativa baseada em outros processos de Interligação com Tribunais, podendo ser ajustado entre as partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO BANCO

- I. viabilizar a implantação do *software* SisconDJ conforme **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Acordo, observando-se o cronograma de atividades definido na forma da **CLÁUSULA OITAVA**;
- II. disponibilizar as especificações técnicas, bem como promover eventuais adaptações no *software* SisconDJ levando-se em consideração os normativos vigentes que regem os depósitos judiciais;
- III. garantir que o *software* opere de acordo com as especificações técnicas aplicáveis durante todo o período de vigência desse **ACORDO**;
- IV. promover a manutenção de módulos do SisconDJ contemplando a eliminação de erros que impeçam o funcionamento do SisconDJ;
- V. zelar pela veracidade das informações disponibilizadas;
- VI. manter os saldos dos depósitos judiciais atualizados diariamente; e
- VII. disponibilizar canal para atendimento ao **TRIBUNAL** na Agência de Relacionamento do Tribunal, ou outro canal que o **BANCO** venha a disponibilizar, para condução das ocorrências relativas ao objeto deste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **BANCO** não se responsabiliza, perante o usuário ou terceiros, pelos prejuízos, danos patrimoniais ou morais de qualquer natureza resultante da má utilização do SisconDJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica desde logo consignado que o **BANCO** é isento de toda e qualquer responsabilidade, a qualquer título, modo e natureza, que reflita em prejuízo, perdas e

danos, lucros cessantes ou emergentes, que sejam relacionados ao uso e/ou desempenho do *software* SisconDJ, decorrentes de problemas advindos dos equipamentos, instalações físico-estruturais, incluindo, mas não se limitando às instalações elétricas, bem como manipulação/uso indevido por parte de usuários ou qualquer outro evento originado pelo **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** não se responsabiliza pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, assim compreendido o fato natural ou humano que, de forma imprevisível e inesperada, possa(m) acarretar problemas ao funcionamento do *software* SisconDJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL

- I. disponibilizar equipe técnica e profissionais com conhecimento técnico para acompanhamento e implantação do SisconDJ;
- II. implantar o *software* SisconDJ, observando-se o cronograma de atividades definido na forma da **CLÁUSULA OITAVA**;
- III. adquirir, caso não possua, por conta própria, os certificados digitais de máquina e de pessoa, para uso do SisconDJ e renová-los antes dos respectivos vencimentos;
- IV. comunicar internamente o início do processo de interligação com o **BANCO** a todas as varas de justiça e, em especial, as varas que participarão do Piloto de implantação;
- V. capacitar e promover treinamento dos servidores;
- VI. promover a adequação dos seus normativos internos aos novos procedimentos que serão implantados com o SisconDJ;
- VII. disponibilizar ao **BANCO**, para consulta sempre que houver necessidade, relação contendo códigos e descrição de todas as comarcas e suas respectivas varas;
- VIII. possuir mecanismos necessários para providências de revogação do token, cartão ou meio armazenador do certificado digital A3 do servidor ou magistrado, em caso de perda ou roubo, bem como mecanismos definidos internamente para informar ao **BANCO** sobre o fato;
- IX. compor equipe para execução da atividade descrita na forma da **CLÁUSULA SÉTIMA**;
- X. fornecer ao **BANCO**, ofício assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça contendo a relação dos magistrados e o CPF para que o Banco possa efetuar o cadastramento do poder que permitirá aos magistrados assinarem eletronicamente os mandados de levantamento de depósitos judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS – O **TRIBUNAL** autoriza o **BANCO** a efetuar a liquidação dos mandados sem a validação da lotação do magistrado que expediu a ordem em relação ao juízo cadastrado na conta judicial, responsável pelo processo, sendo o controle da lotação de responsabilidade do respectivo **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BANCO** somente liberará os mandados eletrônicos que forem emitidos por meio de certificados digitais emitidos/expedidos por autoridades certificadoras de mercado (tipo A1 e A3).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **TRIBUNAL** deverá controlar o vencimento dos respectivos certificados digitais, e providenciar suas renovações. Antes do prazo de expiração do certificado A1, o **TRIBUNAL** deverá comunicar ao **BANCO** o novo certificado A1, estando ciente de que a não renovação ou a sua renovação após o vencimento implicará na paralisação do sistema. A comunicação entre o **BANCO** e o **TRIBUNAL** só funcionará quando o certificado A1 utilizado coincidir com o informado ao **BANCO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O certificado digital A3 deve ser fornecido pelo **TRIBUNAL**, e será enviado ao **BANCO** eletronicamente por meio do SisconDJ, em seu primeiro uso na ferramenta.

O **BANCO** somente processará os mandados cujo certificado utilizado na assinatura coincidir com aquele enviado ao **BANCO**, desde que não esteja vencido ou na Lista de Certificado Revogados (LCR), junto as certificadoras emissoras dos respectivos certificados A3.

PARÁGRAFO QUARTO – O **TRIBUNAL** comunicará ao **BANCO**, imediatamente e por escrito, a necessidade de suspensão de certificado digital decorrente da perda de competência para a liberação de alvarás, em situações tais como aposentadoria, exoneração, licença, afastamentos temporários, etc, bem, como na hipótese de identificação de fraude em certificados de magistrados.

PARÁGRAFO QUINTO – A implantação do SisconDJ se dará em todas as unidades do **TRIBUNAL** com a observância de cronograma específico a ser integralmente implementado no prazo máximo de 180 dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Os partícipes poderão subcontratar a realização das atividades que envolvam desenvolvimentos tecnológicos ajustadas neste **ACORDO**, observando os requisitos da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS – O **TRIBUNAL** autoriza o **BANCO** a efetuar a liquidação dos mandados sem a validação da lotação do magistrado que expediu a ordem em relação ao juízo cadastrado na conta judicial, responsável pelo processo, sendo o controle da lotação de responsabilidade do respectivo **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BANCO** somente liberará os mandados eletrônicos que forem emitidos por meio de certificados digitais emitidos/expedidos por autoridades certificadoras de mercado (tipo A1 e A3).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **TRIBUNAL** deverá controlar o vencimento dos respectivos certificados digitais e providenciar suas renovações, encaminhando ao **BANCO** os novos certificados antes do prazo de expiração, estando, desde já ciente de que a não renovação ou renovação após o vencimento implicará na paralisação do sistema. O **BANCO** somente processará os mandados cujo certificado utilizado coincidir com aquele informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **TRIBUNAL** comunicará ao **BANCO**, imediatamente e por escrito, a necessidade de suspensão de certificado digital decorrente da perda de competência para a liberação de alvarás, em situações tais como aposentadoria, exoneração, licença, afastamentos temporários, etc.

PARÁGRAFO QUARTO – A implantação do SisconDJ se dará em todas as unidades do **TRIBUNAL** com a observância de cronograma específico a ser integralmente implementado no prazo máximo de 180 dias.

PARÁGRAFO QUINTO – Os partícipes poderão subcontratar a realização das atividades que envolvam desenvolvimentos tecnológicos ajustadas neste **ACORDO**, observando os requisitos da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AJUSTES PROCEDIMENTAIS APÓS IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO – Findo o processo de implantação do SisconDJ solução e estando as varas de justiça aptas a acessarem o sistema, o processo de acolhimento, consulta a saldos e extratos e levantamentos de depósitos judiciais passam a observar as seguintes regras:

I. o acolhimento de depósitos será realizado no site do **TRIBUNAL**, que disponibilizará acesso diário, 24 horas por dia, 7 dias por semana, em local de fácil visualização;

II. a geração da guia de acolhimento de depósitos judiciais, na forma de boleto de cobrança, no site do **TRIBUNAL**, se dará a partir da impositação do número do processo judicial no padrão CNJ, estando o **BANCO** autorizado a fechar o acolhimento de depósitos em seu site, podendo reabri-lo nos casos de eventual indisponibilidade do sistema do **TRIBUNAL**, sempre que por

este solicitado e quando os sistemas do **BANCO** forem ajustados a acolher depósitos judiciais na forma da Interligação, a partir da consulta processual;

III. o boleto gerado poderá ser recolhido pelo depositante/interessado em qualquer agência da rede bancária do país, sendo de sua responsabilidade exclusiva o valor nele informado;

IV. o **BANCO** orientará suas agências a efetuarem o acolhimento de depósitos somente nos casos em que houver expressa determinação legal;

V. o **BANCO**, em comum acordo com o **TRIBUNAL**, poderá manter a geração de guias de depósitos judiciais em seu site, podendo fechá-lo, também em comum acordo com o **TRIBUNAL**. A formalização dos acordos dar-se-á por meio de ofícios entre os partícipes;

VI. o acompanhamento e o controle de todos os valores depositados no Juízo em conta vinculada ao **BANCO**, oriundos de processos físicos ou eletrônicos, serão feitos pela vara responsável mediante acesso diário ao SisconDJ, que permitirá a geração de relatórios e extratos para certificação e juntada aos autos judiciais, estando o **BANCO** desobrigado do encaminhamento às varas de justiça dos comprovantes de acolhimento de depósitos judiciais e dos comprovantes de levantamento;

VII. caso as varas interligadas solicitem ao **BANCO** a emissão física dos comprovantes de acolhimento e/ou de resgate de depósitos judiciais, o **BANCO** estará desobrigado do fornecimento das mesmas e oficiará a vara demandante, dando-lhe ciência da alteração do processo e da disponibilidade dessas informações diretamente no SisconDJ;

VIII. os depósitos judiciais vinculados às varas interligadas serão liberados exclusivamente pelo sistema SisconDJ. Caso o depósito judicial pertencente à vara interligada esteja localizado em outra vara que não está interligada, neste caso, o levantamento poderá ser realizado por meio da emissão de alvará físico;

IX. os levantamentos dos valores colocados à disposição pelas varas interligadas com finalidade de comparecer ao Banco (pagamento em espécie) será realizado, exclusivamente, pelo beneficiário ou procurador/representante legal devidamente indicados no protocolo de resgate eletrônico;

X. o controle dos valores levantados, em processos físicos ou eletrônicos, será feito pela vara responsável mediante acesso ao SisconDJ, que, obrigatoriamente, certificará nos respectivos autos e juntará, se for o caso, os relatórios e extratos gerados no sistema.

XI. o **BANCO**, poderá, a qualquer tempo, disponibilizar aos usuários e clientes novas opções de acolhimento de depósitos judiciais, como por exemplo, pelo celular, internet utilizando as formas de pagamentos que tornem o processo sempre atual, podendo valer-se dos serviços desse **ACORDO** para implantação dessas soluções;

PARÁGRAFO ÚNICO – O **TRIBUNAL** regulamentará em provimento, portaria ou outro tipo de norma os novos processos de geração de guias de depósitos, consulta saldos e extratos e levantamentos de depósitos judiciais, por ocasião da implantação do SisconDJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUPORTE TÉCNICO – O **TRIBUNAL** disponibilizará atendimento especializado às varas de justiça jurisdicionadas pelos canais próprios, de sua conveniência, sendo facultado a elaboração de material e treinamento interno para divulgação das funcionalidades do SisconDJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BANCO**, disponibilizará o Manual de Uso do SisconDJ ao **TRIBUNAL**, observado as restrições estabelecidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **TRIBUNAL**, exclusivamente por intermédio de sua área técnica, poderá realizar abertura de ocorrências de caráter técnico junto ao **BANCO** pelo número (61) 3104-9500, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos ou divergências sobre a interpretação deste acordo poderão ser resolvidos de comum acordo entre os participantes, mediante correspondência formal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS – O presente **ACORDO** não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada partícipe deve aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes, para o cumprimento das ações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E ADESÃO – O presente **ACORDO** poderá ser denunciado pelos partícipes em razão de descumprimento de quaisquer obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, rescindido a qualquer tempo, mediante prévia comunicação epistolar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não acarretando esse ato indenização de qualquer natureza, ressalvado o cumprimento das responsabilidades e compromissos assumidos por ambos os participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA – O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO – Publicações, publicidades ou divulgações de qualquer natureza relativas ao desenvolvimento do projeto e às demais atividades correlatas ao presente Acordo mencionarão, explicitamente, a participação do **BANCO** e do **TRIBUNAL** como entidades promotoras de tais atividades, com o uso opcional de suas logomarcas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aposição da logomarca do **BANCO** para a finalidade supra, dependerá de prévia autorização e aprovação por parte do **BANCO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Ficará a cargo do **TRIBUNAL** a publicação de extrato do presente instrumento no Diário Eletrônico da Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO – Os partícipes elegem o foro de Recife para a solução de litígio(s) decorrente(s) do presente acordo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os participantes o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Recife/PE, 1º de fevereiro de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

BANCO DO BRASIL S.A.

Edilberto José de Sousa Passos

Gerente Geral do Banco do Brasil S.A

TESTEMUNHAS:

1. Fabiana Mauo - CPF 038.239.614-62
2. Elisabete Xavier - CPF 613.046.384-72

00044164-91.2023.8.17.8017

2445957v6

